

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90006/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (3)

04/11/2025 14:59



Solicitação de esclarecimentos (03), de 3/11/2025.



De: Juliane Da Silva Luz <juliane.luz@g4f.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 17:57
Para: AL/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.sral@pf.gov.br>
Cc: G4F | Vendas Governo <vendas.governo@g4f.com.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento- PE 90006/2025

Prezados,
Solicitamos esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 90006/2025 de conforme abaixo:

1. Sobre a composição da planilha de custos – plano de saúde previsto na CCT
Quanto à composição da planilha de formação de custos, especialmente no que diz respeito ao benefício de plano de saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual.

Observamos que, embora o Edital determine o cumprimento integral da CCT da categoria vigente, não há menção expressa nem indicação de valores referenciais para o benefício de plano de saúde nas planilhas de composição de custos.

Essa omissão pode ensejar interpretações divergentes por parte dos licitantes, na medida em que alguns, por zelo ou orientação contábil, incluirão o custo correspondente, enquanto outros não considerarão esse item na formação do preço, ocasionando uma disparidade entre as propostas, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame, princípios norteadores da condução do processo licitatório, aos quais a Administração está adstrita, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a ausência de diretrizes claras sobre a inclusão desse encargo, cujo cumprimento decorre de norma coletiva, conforme dispõe o art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá resultar em glosas durante a execução contratual, bem como em potenciais riscos jurídicos tanto para a Administração quanto para a contratada, em caso de descumprimento ou controvérsia futura.

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, a retificação do edital para sanar a omissão demonstrada ou, ao menos, que seja esclarecido, por meio de resposta oficial, o procedimento a ser adotado pelos licitantes quanto à inclusão do encargo exigido pela CCT na elaboração das propostas.

Requer-se, ainda, que seja disponibilizado um valor de referência padronizado a ser adotado por todos os licitantes na planilha de custos, de modo a garantir condições equânimes de participação.

A adoção dessa medida reforça o princípio da igualdade entre os concorrentes, além de conferir maior transparéncia e segurança jurídica ao processo licitatório em curso.

2. Impacts da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento quanto à forma de elaboração da proposta e da planilha de custos, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento. Os efeitos dessa legislação foram detalhados na Orientação nº 43/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (MGI), a qual definiu o escalonamento progressivo das alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB, conforme a seguir:

- 2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)
- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)
- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Considerando que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado a folha de pagamento, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente deste certame poderá vigorar por período superior a cinco anos, tornando-se abrangido pela regra de transição legal, solicita-se o esclarecimento sobre a forma de aplicação da desoneração:

a) A proposta deverá contemplar planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, aplicando-se integralmente o regime de desoneração conforme a Lei nº 14.973/2024 e sua regulamentação; ou

b) Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, à medida que ocorrerem as alterações previstas na legislação, ainda que não se caracterizem como fatos imprevisíveis?

Além disso, solicita-se confirmar a partir de qual marco temporal a Administração pretende aplicar o regime de reoneração/desoneração:

- a partir da data da proposta apresentada, considerando a vigência legal da norma já em 2025; ou
- somente a partir do inicio da execução contratual; e, neste último caso, qual seria a previsão de inicio do contrato, conforme o cronograma estimado do certame.

O presente questionamento visa garantir a correta elaboração da proposta, a isonomia entre os licitantes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua execução, prevenindo divergências futuras quanto à aplicação da Lei nº 14.973/2024.

3. Critérios para "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação" na planilha de custos

Para melhor compreensão, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.854/2021, é permitido às empresas aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) realizar desconto de até 20% sobre o valor do auxílio-alimentação concedido ao trabalhador, ou percentual diverso, quando assim definido em instrumento normativo coletivo aplicável.

Adicionalmente, com fundamento no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, entende-se que, para fins de elaboração da proposta e preenchimento da Planilha de Custos, deve ser adotada a convenção coletiva de trabalho (CCT) vinculada à atividade preponderante da empresa licitante, ainda que distinta da atividade a ser contratada, desde que suas disposições sejam mais benéficas ao trabalhador.

Diante disso, solicita-se a confirmação de que, para empresas formalmente cadastradas no PAT, é admitida a aplicação do desconto autorizado — seja o limite legal de até 20% ou o percentual previsto na CCT aplicável à atividade preponderante da licitante — sobre o valor do auxílio-alimentação, mesmo quando este corresponder ao valor mínimo estipulado no edital, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo e na legislação vigente.

Tal solicitação visa assegurar a adequada interpretação e compatibilização entre as regras editalícias, a legislação federal e os instrumentos coletivos aplicáveis, para fins de correta elaboração da proposta de preços.

4. Apresentação de demonstrações contábeis auditadas – sociedades de grande porte

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

A Lei nº 11.638/2007, em seu art. 3º, determina que as sociedades de grande porte – assim definidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham apresentado ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ainda que não constituídas na forma de sociedade por ações, tenham, obrigatoriamente, suas demonstrações financeiras auditadas por profissionais independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976:

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º, Lei nº 11.638/2007. Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente

por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Nesse sentido, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento:

As licitantes que se enquadram como sociedades de grande porte, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Lei nº 11.638/2007, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, deverão apresentar, obrigatoriamente, demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM, sob pena de inabilitação.

A dúvida decorre do fato de que o edital, exige para fins de habilitação, a apresentação de demonstrações contábeis e índices financeiros para aferição da qualificação econômico-financeira, mas não explicita se será verificada a regularidade formal das demonstrações, com base nas obrigações legais aplicáveis às sociedades de grande porte.

5. Cadastramento de Proposta

Verificamos que não está totalmente claro se, no cadastramento da proposta inicial no sistema, é permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial.

Edital dispõe que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mas não explicita se essa vedação incide também sobre a proposta inicial antes da etapa de lances.

Solicitamos, assim, esclarecimento quanto ao procedimento correto a ser adotado no preenchimento da proposta inicial, a fim de evitar eventual desclassificação por descumprimento de limite de valor.

6. Convenção Coletiva De Trabalho (Cct)- Aplicável

Considerando que a execução contratual abrangerá diversas localidades, e que o informa na planilha ter utilizado a como base para a pesquisa de mercado, questiona-se quanto à Convenção Coletiva de Trabalho que deverá ser observada pelas licitantes para a formação da proposta e durante a execução contratual:

1. Na etapa licitatória, a licitante deverá adotar:

2.

a) a CCT correspondente ao seu CNAE preponderante, conforme enquadramento sindical da categoria econômica;

ou

b) múltiplas CCTs, de acordo com as localidades de execução dos serviços, ainda que a empresa possua atividade principal diversa, em razão da abrangência territorial do contrato?

3. Considerando que a indicada foi apenas utilizada como parâmetro de pesquisa de mercado pela Administração, tal convenção deverá obrigatoriamente ser observada por todas as licitantes na composição das propostas, ou servirá apenas como referência estimativa, permitindo que cada empresa adote a CCT efetivamente aplicável à sua categoria econômica?

4. Em caso de adoção de múltiplas CCTs durante a execução contratual (devido à distribuição geográfica dos postos), haverá previsão de reequilíbrio econômico-financeiro em função de alterações salariais ou de benefícios previstos em convenções municipais distintas daquelas inicialmente utilizadas?

O esclarecimento sobre esses pontos é essencial para assegurar a isonomia entre os licitantes, a adequação jurídica da planilha de custos e a prevenção de passivos trabalhistas durante a execução do contrato.

7. Auxílio Alimentação-Execução Contratual

Considerando que os meses apresentam variação no número de dias úteis (por exemplo, 19, 20, 21 ou 23 dias):

Solicitamos confirmar se, na execução contratual, o valor do auxílio-alimentação será:

1. Fixo, por mês (22 dias), independentemente da variação de dias úteis; ou

2. Variável, proporcional ao número de dias úteis de cada mês (19, 20, 21 ou 23 dias).

Em caso de adoção da segunda hipótese, solicitamos esclarecer se haverá reflexo direto na planilha de custos e no valor mensal faturado por posto, de forma que o montante do contrato se altere mês a mês conforme a quantidade de dias úteis.

O presente esclarecimento se faz necessário para garantir a adequada compreensão das obrigações contratuais e para correta provisão de valores na execução do contrato.

8.ISS e Tributos Municipais

Em relação à aplicação do ISS na planilha de custos e formação de preços, considerando o modelo constante do Anexo I do Termo de Referência, solicitamos confirmação expressa quanto ao critério que deverá ser adotado pelos licitantes:

1. Se o percentual do ISS deverá seguir exatamente o valor indicado na planilha modelo, uniformizando o parâmetro entre todos os licitantes; ou

2. Se o cálculo do ISS deverá observar a alíquota efetivamente praticada no município onde ocorrerá a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária local e o domicílio da execução contratual.

3. O ISS deverá ser recolhido no município de execução do serviço (Maceió/AL e Arapiraca/AL) ou no município sede da contratada

O esclarecimento é fundamental para garantir a isonomia entre as propostas e evitar distorções tributárias decorrentes da variação das alíquotas de ISS entre diferentes municípios abrangidos pela execução do contrato.

Atenciosamente,

G4F

JULIANE DA SILVA LUZ

ANALISTA DE LICITAÇÕES SENIOR

Respostas aos Esclarecimentos (03), de 03/11/2025.

Questionamento 1 - Sobre a composição da planilha de custos – plano de saúde previsto na CCT

Resposta: O Edital do Pregão 90006/2025 da PF em Alagoas (UASG 200358) não fixa CCT de uso obrigatório pelos licitantes. Na elaboração dos valores de referência foram utilizadas pela Administração as disposições previstas nas CCT's AL000007/2025 e AL 000011/2025, tendo em vista a aplicabilidade em todo território alagoano e contemplarem o perfil profissional de Assistente Administrativo, de nível V, desejado para execução dos serviços.

Os supracitados acordos dispõem sobre eventuais custos com plano de saúde, apenas, no parágrafo quinto da cláusula décima primeira, da CCT AL 00007/2025, onde verificamos que:

"Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o caput desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício" Griffó nosso.

Portanto, nosso entendimento é de que se trata de liberalidade do contratado perante seus colaboradores e não será exigido como item obrigatório na planilha de composição de preços do licitante convocado.

Destaco ainda que os itens vinculados às CCT's de referência e que devem ser considerados pelos licitantes são: salários, vale-transporte e benefício social do obreiro (cláusula 11), conforme disposto no item 9.3, alíneas a, b e c do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Questionamento 2 - Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Resposta: Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do Pregão 90006/2025 (UASG 200358) trata da contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva.

Já em relação à oneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 14.973/2024, entendemos e orientamos que a proposta da licitante considere sua condição e enquadramento atual para fins de tributação, conforme orienta o Ministério de Gestão e Inovação, vejamos:

1. NOVAS CONTRATAÇÕES

1.1. Nas propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas, conforme estabelecido no edital. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência.

(disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/43-orientacao-sobre-a-reoneração-gradual-de-folha-de-pagamento-alteracoes-da-lei-no-12-546-de-14-de-dezembro-de-2011-pela-lei-14-973-de-16-de-setembro-de-2024>)

Ademais, o item 7.39 do Anexo I – Termo de Referência do Edital disciplina a forma como será tratado eventuais revisões, em razão da oneração gradual da folha de pagamento.

Em relação à linha b do questionamento em comento, sim, será realizado o reequilíbrio da cláusula econômica em decorrência da reoneração da folha de pagamento. No tocante às alíquotas, deve-se seguir a orientação acima, que informa que devem ser, as alíquotas, as vigentes até a data final para apresentação das propostas. Já em relação ao marco temporal, o contrato iniciando no corrente exercício (2025) irá praticar as alíquotas previstas até o final do ano, já no inicio de 2026, o futuro contratado fará jus a eventual reequilíbrio em decorrência da oneração prevista para o próximo ano.

Questionamento 3 - 3. Critérios para "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação" na planilha de custos

Resposta: Sim, as empresas cadastradas no PAT poderão realizar o desconto de até 20% sobre o valor do auxílio-alimentação. Inclusive, essa metodologia foi utilizada pela Administração para definição do componente em comento. Em relação ao valor mínimo do componente Vale-Alimentação, recomenda-se ao solicitante e demais licitantes observar o disposto no item 9.3, b, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Questionamento 4 - Apresentação de demonstrações contábeis auditadas – sociedades de grande porte

Resposta: Sociedades de grande porte, ainda que não constituídas na forma de sociedades por ações, devem apresentar demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM, conforme a Lei 11.638/2007. Já o Edital da Licitação prevê no item 9.26 do Anexo I – Termo de referência que o balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis sejam apresentadas "na forma da lei". Portanto, nosso entendimento é de que para a sociedade de grande porte aquelas demonstrações precisam estar auditadas, sendo a ausência de auditoria, quando devida, suficiente para invalidar a documentação contábil apresentada e ensejar a inabilitação da licitante.

Questão 5 - Cadastramento de Proposta

Resposta: Nenhuma proposta será desclassificada por apresentar valores acima daqueles estimados e definidos pela Administração como valores de referência.

Questão 6 - Convenção Coletiva De Trabalho (CCT) - Aplicável

Resposta: É permitido o uso de múltiplas CCTs, desde que respeitado a categoria e base territorial dos empregados vinculados à contratação. A contratação em comento prevê duas localidades para prestação dos serviços, que são as cidades de Maceió e Arapiraca, ambas no Estado de Alagoas. O Edital em questão não fixa a obrigatoriedade de uso de CCT específica. E, no caso de revisão contratual a data base do orçamento considerada é a da CCT vinculada à proposta aceita.

Questão 7 - Auxílio Alimentação-Execução Contratual

Resposta: A metodologia para definição da quantidade mensal do componente vale-alimentação pode variar. A metodologia adotada pela Administração considera 22 (vinte e dois) dias úteis por mês. Quando da execução contratual, será exigido do contratado o pagamento ao obreiro dos dias efetivamente trabalhados. No entanto, nenhuma proposta será desclassificada se propor quantidade de dias diferentes do previsto pela Administração, desde que devidamente justificada e demonstrado que o custo é factível, bem como atende a legislação.

Questão 8 - ISS e Tributos Municipais

Resposta: Sim, o percentual de 5% para fins de ISS deve ser seguido, até mesmo porque será retido na fonte, quando do pagamento dos serviços prestados. O Cálculo do ISS deve observar a alíquota efetiva praticada no município de execução do serviço. E o ISS será recolhido para o município onde o serviço é prestado, no caso Maceió/AL e Arapiraca/AL.